

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

236

781 Convite 1° 050/02 - 2/10.937-9

Processo nº 2/10.937-9 Convite nº 050/02

Contratante:

Município de Botucatu

Contratado:

Cooperativa de Laticínios de Sorocaba

Objeto:

Aquisição de Leite Integral, embalados em caixinhas de 01 litro.

Valor:

R\$16.691,76 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

123650041.2054 Manutenção dos Centros Educacionais Infantis CEIS

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Pandia Calogeras, n.º 229, Bairro Vergueiro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 71.447.775/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 2/10.937-9 – Convite nº 050/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE 17.208 (dezessete mil, duzentos e oito) litros de leite de vaca, "in natura", UHT integral, esterilizado, homogeneizado, submetido a alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (Tetra Pak) de 01 litro cada, condicionados em caixas de papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1** O objeto da presente licitação deverá ser entregue na cozinha piloto da Merenda Escolar deste Município, na quantidade e horário estipulados pela Divisão de Alimentação Escolar, com cinco dias de antecedência;
- 2.2 O fornecimento será de aproximadamente de 04 (quatro) meses ou quando a quantidade estipulada se encerrar.

CLAUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- **3.1** O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos fornecidos;
- 3.2 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,97 (noventa e sete centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$16.691,76 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUÇATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 050/02 - 2/10.937-9

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

123650041.2054 - Manutenção dos Centros Educacionais Infantis - CEIS

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5°. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1** A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- **7.2** A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ams 2. Sitning: